



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000144/17	27/10/2017 13:31:18	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00334893-5 / ALAIR BATISTA FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 597.290.746-15	
2.3 Endereço: RUA TREZE DE JANEIRO, 127	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: RIO PARANAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.810-000
2.8 Telefone(s): (34) 3061-7373	2.9 E-mail: contato@preservambiental.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00334893-5 / ALAIR BATISTA FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 597.290.746-15	
3.3 Endereço: RUA TREZE DE JANEIRO, 127	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: RIO PARANAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.810-000
3.8 Telefone(s): (34) 3061-7373	3.9 E-mail: contato@preservambiental.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda 8ª do Padap	4.2 Área Total (ha): 105,2412
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.536 Livro: 2RG Folha: 001 Comarca: RIO PARDO DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 368.500 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.866.500 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	105,2412
<b>Total</b>	<b>105,2412</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	24,5863
Outros	80,6549
<b>Total</b>	<b>105,2412</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				13,9728
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		22,9947	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		22,9947	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				22,9947
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				22,9947
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	368.000	7.866.000
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				22,9947
<b>Total</b>				<b>22,9947</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		590,24	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 27/10/2017

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2018

Data de resposta do pedido de informações complementares: 22/08/2018

Data da vistoria: 10/10/2018

Data da emissão do parecer técnico: 25/10/2018

2- Vistoriantes

Luciana Esteves da Fonseca - MASP 1021006-0

João Paulo Rímoli Rezende Lima – Estagiário NAR de Patos de Minas

3- Objetivo:

É objetivo de esse parecer técnico a análise do processo 11030000144/17 que possui solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 22,9947 ha. O requerimento tem como justificativa o implantação do cultivo agrícola.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 10 de outubro de 2018 foi realizada visita técnica na Fazenda Lote 8º do PADAP, registrada sob matrícula nº 13.536, livro 2 RG, folha 01, CRI de Rio Paranaíba. Com área total de 104,0126ha (matrícula), localiza-se no município de Rio Paranaíba. Por seu tamanho se caracteriza como pequena propriedade rural, com 2,6310 módulos fiscais.

A área em questão encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1) e possui dois cursos hídricos marginais ao imóvel e duas grotas permanentes e intermitentes, computando 14,7394ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Eng. Ambiental e Sanitarista Fernando Henrique Mendonça Caixeta, CREA-MG 188921/D, ART 14201700000004111852. O solo caracteriza-se como Latossolo vermelho com relevo ondulado.

A fauna local é caracterizada por animais típicos do bioma cerrado como Tatu, Tamanduá-bandeira, Paca, Capivara, cascavel, jararaca e pica-pau, perdiz, seriema, dentre outros. Alguns destes inclusive ameaçados de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 444/2014.

Já a flora da região é típica do bioma cerrado, com fitofisionomias de cerrado e campo cerrado, variando principalmente em função do relevo local, suas propriedades de solo e disponibilidade hídrica. Durante a vistoria pode-se observar espécies da flora como pau-terra, pimenta-de-macaco, cagaiteira, sucupira branca, jatobá do cerrado, lobeira, entre outras.

A Fazenda Lote 8º do PADAP tem como atividade econômica principal o cultivo de culturas anuais, excluindo olericultura, criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte, aqüicultura convencional e horticultura. O empreendimento está classificado como classe 2 conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, se enquadrando no modelo de licenciamento LAS/RAS. Considerando que o DAIA é necessário para emissão do LAS/RAS foi dada continuidade no processo.

Conforme verificado na vistoria técnica e na planta topográfica apresentada, observa-se um imóvel com vegetação nativa existente e área antropizada com pastagem e lavoura.

As áreas de reserva legal estão devidamente averbadas na AV 3 - 3.154 com área de 21,05ha com fitofisionomia de cerrado. Elas estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 21,22 ha e estão preservadas.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3155504-BBF32F30F03E4614901EA8286DFF4A7C- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 10/10/2018 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Segundo o IDE-SISEMA, a Prioridade de Conservação é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Média. A área requerida não faz parte de áreas consideradas Extremas ou Especiais do Biodiversitas.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Diante da vistoria realizada no dia 11/10/2018, diante da solicitação para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 22,9947ha conforme requerimento e Inventário Florestal estratificado, informa-se que:

A vegetação que será suprimida se trata de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 590,24m³ que foram declarados como uso na propriedade, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Batista Rosa CREA/MG 1400145546, ART 14201700000004102703.

Verificando questões técnicas como viabilidade econômica da atividade pretendida e fitofisionomia da vegetação local, não foram encontradas objeções.

6- Possíveis Impactos Ambientais e respectivas Medidas Mitigadoras

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e construção de bacias de contenção de águas pluviais.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries, evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas, construção de terraços e plantio em nível.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

7- Conclusão:

- 7.1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;
- 7.2. Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;
- 7.3. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;
- 7.4. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
- 7.5. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
- 7.6. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
- 7.7. Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;
- 7.8. Considerando a inexistência de área subutilizada;

Posiciono-me favorável ao deferimento da intervenção 11030000144/17 em 22,9947ha com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo na Fazenda Lote 8º do PADAP de propriedade do senhor Alair Batista Ferreira. Não foram encontrados impedimentos de ordem técnica para a intervenção requerida. Deverá o requerente cumprir as medidas condicionantes expostas abaixo. Faz-se necessária anuência do setor jurídico do IEF URFBio Alto Paranaíba.

8- Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 48 meses.

Condicionantes e Medidas Mitigadoras:

- Apresentar o comprovante de pagamentos das Taxas Florestal e de Reposição Florestal conforme Rendimento Lenhoso autorizado, sendo de 590,24m³.
- Devolver Documento Autorizativo (DAIA) no término da exploração florestal.
- A propriedade possui 2 pequis e uma Caneleira com rendimento lenhoso de 37,56 m³ tida como outlier, o corte destas não está autorizado por esta DAIA
- Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e construção de bacias de contenção de águas pluviais.
- Realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries, evitar que o sistema de drenagem provoque erosão nas margens das estradas ou nas áreas vizinhas, construção de terraços e plantio em nível.
- Priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANA ESTEVES DA FONSECA - MASP: 1021006-0

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de outubro de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000144/17

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALAIR BATISTA FERREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 22,9947 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Lote 8ª do PADAP", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 13.536 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 104,0126 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 21,22 ha e, segundo o PARECER TÉCNICO, encontra-se devidamente declarada no CAR e averbada na Matrícula.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da intenção de realizar atividade de agricultura, conforme Inventário Florestal apresentado, o qual teve o objetivo de quantificar, qualificar e definir tecnicamente as áreas requeridas, segundo a técnica vistoriante.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1162026/2017, vigente, do mesmo imóvel, denotando-se, então, a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando anexos aos autos Requerimento,

Autorização Ambiental de Funcionamento, matrícula do imóvel, recibo do Cadastro Ambiental Rural, Inventário Florestal e respectiva ART, dentre outros.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção ora sob análise é passível de autorização, conforme legislação vigente.

7 - O Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, em seu art. 26, prevê que, in verbis:

Art. 26. A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do Sisnama.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão.

§ 4º O requerimento de autorização de supressão de que trata o caput conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - a localização do imóvel, das Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e das áreas de uso restrito, por coordenada geográfica, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel;

II - a reposição ou compensação florestal, nos termos do § 4º do art. 33;

III - a utilização efetiva e sustentável das áreas já convertidas;

IV - o uso alternativo da área a ser desmatada.

8 - No mesmo sentido - supressão de vegetação nativa - prevê o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRA e submetido à deliberação e decisão da Copa competente, conforme previsto no art. 16, inciso III, desta Resolução Conjunta.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (negritos e grifos nossos)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no caput do art. 26 do Código Florestal Brasileiro, bem como no art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto no §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, fato esse chancelado pela técnica vistoriadora.

12 - Ainda, foi dito pela técnica que, segundo o IDE-SISEMA, a prioridade de conservação é alta e a vulnerabilidade natural é média.

## III. Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 22,9947 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o que determina o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no PARECER TÉCNICO.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 04 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, já que está vinculado a uma AAF, sendo importante ressaltar que o dia do seu vencimento não precisa coincidir com o da respectiva AAF e, nos casos em que a AAF houver sido emitida previamente ao DAIA, o prazo de validade deste documento será de no mínimo 2 (dois) anos.

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de

Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 11 de janeiro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 11 de janeiro de 2019